



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 516/2005 DE 31 DE AGOSTO DE 2005**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DO INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de Senhora do Porto a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo do ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e da outras providencias.

**Art. 2º**- Fica o Município de Senhora do Porto autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo do ingressar e participar do Programa do Maquinas para o Desenvolvimento, Instituída pela Lei Estadual de 15.695, de 21 de julho de 2005.

**Art. 3º**- Fica o Município de Senhora do Porto autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente nas parcelas das quotas - partes de recursos que deve ao Município relativo ao repasse obrigatório de receitas tributarias no montante de até a titulo da contrapartida financeira em favor do Fundo Maquinas para o Desenvolvimento. -

**§ 1º**- Fica o Município de Senhora do Porto autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

**§ 2º**- A obrigação prevista no caput integrará as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento as necessidades do Município.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, 31 de agosto de 2005

  
**Jose de Aguiar Mourão Sobrinho**  
Prefeito Municipal